



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 13/10/2025

Art. 3º Estedecreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 09deoutubrode 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA

Subprocurador-Geral do Município

OAB/RO N. 3.716 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N. 018/PMC/2025

PROCESSO ELETRÔNICO: 11780/2025

CELEBRANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMAGRI

CELEBRADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS DESPORTIVA JUVENTUDE.

CNPJ:23.265.372/0001-45 OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ORIUNDO DA EMENDA IMPOSITIVA 05/2024 À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS DESPORTIVA JUVENTUDE,

para a Aquisição de 01 (uma) Carreta Agrícola Forrageira 06 (seis) toneladas, conforme Plano de Trabalho de ID 862289, anexo ao Processo Eletrônico n.º 11780/2025.

VALOR: R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

Cacoal/RO,09de outubrode 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.659/PMC/2025

ALTERA A LEI 5.564/PMC/2025 QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE OBRAS EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso V , do art. 2º da Lei 5.564/PMC/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

I -

II -

III

IV -

V - taxa de Ocupação (TO): para uso industriais, barracões e galpões comerciais, oficinas, garagens e templos religiosos de qualquer credo até 100% (cem por cento);

Art. 2º Revoga o inciso XII, do art. 4º da Lei 5.564/PMC/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

XII - (REVOGADO)

Art. 3º Altera o art. 3º, e § 1º do art. 3º, da Lei 5.564/PMC/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 13/10/2025

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei ao projeto cuja obra tenha sido comprovadamente concluída até 22 de dezembro de 2024 e esteja em condições de uso e habitabilidade (Lei Federal n. 13.465/2017).

§ 1º Para as construções concluídas após 22 de dezembro de 2024 aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código de Obras e Edificações vigente.

Art. 4º Altera o art. 8º, da Lei 5.564/PMC/2025, renumerando os dispositivos seguintes, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de abril de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cacoal/RO, 09 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA

Subprocurador-Geral do Município

OAB/RO N. 3.716 Publicado por: KELLY SAMARA
DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.660/PMC/2025

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LEI EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA UTILIZAÇÃO DAS CALÇADAS POR BARES LANCHONETES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao poder público municipal conceder permissão de uso das calçadas em frente aos estabelecimentos comerciais no ramo alimentício, com cadeiras e mesas em frente ao seu estabelecimento comercial.

Art. 2º A utilização das calçadas não pode ocupar o espaço destinado ao passeio do pedestre, o qual compreende 2,25 metros a partir do meio fio e não obstruir rampas, acesso ou mobiliário público, em consonância com a constituição federal e demais normas pertinentes no Direito de ir e vir e livre circulação das pessoas.

Parágrafo Único: a desobediência ao caput do artigo ensejará multa prevista na legislação municipal e recolhimento das mesas e cadeiras que ocuparem o referido espaço.

Art. 3º O espaço a ser utilizado poderá ser delimitado com cercamento de até três lados e deverá ser feito com elementos de grades ou outro similar, sendo vedado o uso de alvenaria e concreto.

Art. 4º As obras para nivelamento desses espaços deverão ser executadas às custas do interessado, e cujo projeto deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Planejamento e aprovado pelo corpo técnico ouvido o Grupo Técnico Permanente.

Art. 5º O uso do espaço público autorizado por esta lei deverá garantir o livre trânsito de pedestres no passeio tratado no Art. 2º, ficando a cargo do interessado os custos de quaisquer obras para desobstrução da área destinada ao pedestre.

Art. 6º As taxas referentes a utilização do espaço público tratados nesta lei, será determinada pela lei n.º 2554/PMC/2009 em seu art. 108 e 111, nos seguintes termos:

I – Quando se tratar de utilização pura e simples, do espaço público, por mesas e cadeiras, a taxa deverá ser calculada nos termos do art. 111, inciso II, item 6 da lei n.º 2554/PMC/2009.

II – Quando se tratar de locais onde houver a necessidade de nivelamento nos termos da art. 3º e 4º desta lei, a taxa deverá ser calculada nos termos da art. 108, anexo VIII, da lei n.º 2554/PMC/2009.

Art. 7º A obrigatoriedade do pagamento da taxa se dará enquanto perdurar o uso do espaço público.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cacoal/RO, 09 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]